PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.301/2019 De 18 de março de 2019.

INSTITUI O "SELO CIDADE LINDA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Cidade Linda" no âmbito da Cidade de Pilar do Sul, que consiste em uma certificação da administração pública municipal de boas práticas de limpeza urbana.

Art. 2º - O "Selo Cidade Linda" será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

 I - manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;

 II - dar a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;

 III - manter o passeio público lindeiro a suas instalações limpos e livres de resíduos de qualquer espécie;

 IV - realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativas aos resíduos;

 $\ensuremath{\mathbf{V}}$ - disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

Art. 3º - A empresa que deseje receber a certificação "Selo Cidade Linda" deverá inscrever-se junto ao CONDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, por protocolo na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul apresentando os documentos necessários, e os determinados em regulamento, com os custos arcados somente pela empresa requisitante.

Parágrafo único. O CONDEMA procederá à vistoria do local, de modo direto ou por requisição do setor fiscalizatório da administração municipal, a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão da certificação encontram-se presentes, conforme competências descritas na Lei Municipal 633/85.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - A certificação "Selo Cidade Linda" terá validade de 1(um ano), e poderá ser renovada, diante da comprovação da manutenção dos requisitos para sua cessão, nos termos do art. 2°.

Art. 5° - Com a finalidade de desenvolver os objetivos do selo, as empresas detentoras do "Selo Cidade Linda" poderão expor, por meio de fotos e imagens, as atividades realizadas no artigo 2° com os fins para a outorga do Selo, em espaço reservado para esse fim na Festa Agropecuária de Pilar do Sul – FEAPS, sem custo, desde que não contenha intuito meramente comercial.

Art. 6° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da mesma, no que for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, independentemente de regulação pelo Poder Executivo.

Pilar do Sul, 18 de março de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR

Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael Bueno Ribeiro Assistente Administrativo I